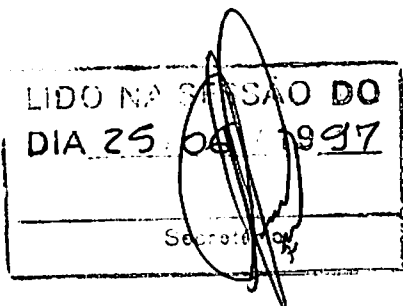


ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000467 JUN 97 20 11 48

GABINETE DO GOVERNADOR PROTOCOLO GERAL

LEI Nº 173 de 19 de junho de 1997.



“Dispõe sobre proibição a recusa de matrícula aos portadores do vírus HIV no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado a recusa de matrícula aos portadores do vírus HIV no Sistema Estadual de Ensino ou impedir o seu comparecimento às aulas.

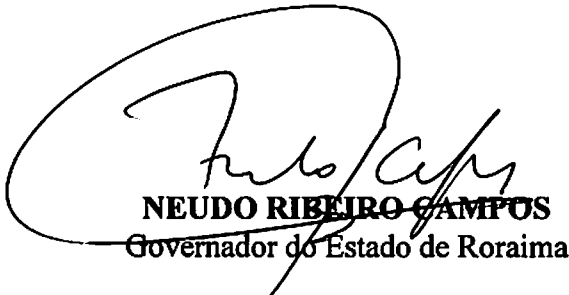
Art. 2º - A Autoridade ou Agente Público que infringir o disposto no Art. 1º deste instrumento normativo está sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 19 de junho de 1997.

  
NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
Governador do Estado de Roraima